ESTADO DO PARÁ

MEMORIAL

SOBRE OS LIMITES DO MUNICIPIO

—DE—

GURUPA'

APRESENTADO AO EXM. SNR.

DR. AUGUSTO MONTENEGRO

M. D. Governador do Estado

PELO

Dr. Flaviano Flavio Baptista

INTENDENTE MUNICIPAL

Am
341.42
10734

PARÁ——1905

Typ. *Guttenberg*, rua de Santo Antonio, 56

Biblioteca Arthur Rei
Registro: 15008
Data: 02.09.02

Exm. Snr. Dr. Governador do Estado.

Em resposta á circular de 26 de Dezembro do anno recemfindo, sob o n. 2649, em que V. Exc. determina, em cumprimento do dispositivo do art. 83 da lei n. 922 de 10 de Outubro de 1904, seja apresentada a exposição documentada dos direitos deste Municipio, no caso de haver alguma duvida de limites com os vizinhos, tenho que submetter á apreciação de V. Exc. as considerações abaixo, pelas quaes julgo claros e inilludiveis os limites de Gurupá.

V. Exc., espirito clarividente e imparcial, melhor apreciará os dispositivos de lei, que directa ou indirectamente se referem aos limites deste Municipio, resolvendo a questão ou controversia com a superior justiça que sempre tem caracterisado os actos de V. Exc. na suprema direcção deste adiantado e prospero Estado.

I

Gurupá, séde da comarca e municipio do mesmo nome, a 350 kilometros a Oeste de Belem e 475 por agua, á margem meridional do estuario do Amazonas, a 12 metros de altitude e cujo nome lembra uma tribu tupy já desapparecida, é uma bella cidadezinha, estabelecida sobre uma rocha amarellada, donde domina o ponto de passagem dos grandes paquetes que sulcam as marulhosas aguas do Amazonas e de onde se descortina ao observador um bellissimo horisonte de elegantes palmeiras de merytizeiros.

O accesso desta graciosa cidade, feito antes por diversas ladeiras ingremes, entalhadas na rocha, e hoje,

pela sua parte baixa, devido aos grandes aterros do littoral, que permittem o livre transito para a ponte nova, recentemente acabada, dá a quem se colloca no cabeço desta rocha, uma pallida ideia da magestade do grande rio—Amazonas.

Por essa encantadora região do hospitaleiro Estado do Pará, outr'ora ponto obrigado de todas as embarcações e registro alfandegario, alonga-se uma extensissima floresta de arvores seculares, desde as margens do Tajapurú na parte meridional até o Majary no extremo septentrional.

E' essa pittoresca região amada que nos preoccupa presentemente, de modo especial para determinar e integralizar o seu territorio, sem visar outro intuito além do de defender e pugnar pelo restabelecimento do que lhe pertence, apoiando-nos neste sentido nas multiplas referencias sobre Gurupá, contidas na complicada legislação existente, sob diversas fórmas, desde a época presumivel do estabelecimento dos hollandezes, nas palavras dos geographos e historiadores, até a ultima legislação oriunda do advento da Republica no Brazil.

Podemos, portanto, dividir este tosco trabalho em tres periodos distinctos, cada qual mais bem caracterisado no tocante a Gurupá, para assim melhor esclarecer os pontos controvertidos de limites com os vizinhos. O primeiro periodo, a partir do estabelecimento dos hollandezes até 1856, data da elevação de Gurupá a comarca; o segundo, á partir desta época até á proclamação da Republica e o ultimo da proclamação da Republica a esta data.

II

O lugar em que assenta actualmente a cidade de Gurupá não é o do primitivo povoado que lhe deu origem. A primitiva aldeia donde ella proveio era constituida por indios e denominava-se *Mariocay*. Os primeiros civilisados que se encaminharam para a zona de Gurupá foram os hollandezes, antes de 1616, talvez, e quiçá foram a causa da fundação de Belem, naquel-

le anno, visto como, devido a presença destes extrangeiros em aguas paraenses foi que se organizou a expedição de Caldeira Castello Branco com destino ao Pará (1), o qual lançou os fundamentos da cidade de Nossa Senhora de Belem, sobre a bahia do Guajará, na margem oriental do rio deste nome (2).

Conseguindo os hollandezes identificar-se com os indigenas, fortificaram-se em terra do actual municipio de Gurupá, de onde, entretanto, foram expulsos pelos portuguezes depois de 1616, após renhidas luctas em terra e no mar, e nas quaes mais a astucia que a força áquelles ultimos deu vantagem. Em 1623 o capitão-mór Bento Maciel Parente restaurou a fortaleza que denominou Santo Antonio e que, por assim dizer, foi o passo mais firme dado para a creação da cidade de Gurupá.

Por ser Gurupá, pela sua posição, considerada a chave do Amazonas, quando outras nações disputavam a soberania deste rio, tornava-se o ponto obrigado de parada dos que o pretendessem subir, tanto que Pedro Teixeira designou esse local para a junção das forças que deviam compôr a sua expedição para a subida do Amazonas, expedição que de Gurupá se partio em 1637 (3).

Depois da expulsão dos hollandezes os portuguezes fortificaram Mariocay. Junto á fortaleza se agrupou um povoado que em 1639 foi elevado a villa com a denominação de Gurupá. Os religiosos carmelitas ali estabeleceram uma missão em 1645, permanecendo no local até 1674 (4), anno em que o abandonaram em consequencia de uma horrivel peste que dezimou a villa e a reduzio á ultima penuria. Os jesuitas tambem se tinham estabelecido em terras do municipio actual de Gurupá, onde possuiam varias missões no interior; para se livrarem da vizinhança incommoda, uma vez os rudes caçadores de gente fizeram embarcar á força os

(1)—SOUTHEY.—*Historia do Brazil.*
(2)—MOREIRA PINTO.—Pag. 59.
(3)—LUCIO DE AZEVEDO.—*Os Jezuitas no Grão-Pará.*
(4)—MOREIRA PINTO.—*Dicc. Geographico.*

padres que ahi estavam e os recambiaram então para Belem.

O Governador, é certo, castigou os desalmados e banio-os para o Maranhão; mas o castigo por frouxo e vacillante, longe de intimidar, excitara a colera dos correligionarios (5).

Dividida, em 1833, a provincia do Pará em tres comarcas, Gurupá foi incluida na do baixo Amazonas como cabeça do termo do mesmo nome, que abrangia a villa de Gurupá e os logares Villarinho do Monte, Carrazedo e Boavista. Na impossibilidade de fixar precisamente os limites da freguezia de Santo Antonio de Gurupá e da villa, visto faltar dados exactos que tragam luz sobre este ponto, recorremos, como materia subsidiaria, primeiramente ás leis de creação dos termos e comarcas de que Gurupá fez parte, ás portarias que as completam e, finalmente, aos diversos actos esparsos que, ora restringiam, ora ampliavam os limites de Gurupá.

Na comarca de Macapá, creada pela lei n. 87 de Abril de 1841, foi comprehendido o territorio de Gurupá, por portaria da mesma data; entretanto, o primeiro acto relativo aos seus limites foi o que traçou os de Macapá, delimitação creada por Francisco Xavier de Mendonça Furtado em 1758, na qual vem declarado como limite de Gurupá o igarapé *Curussá*, affluente da margem esquerda do rio Amazonas. Esse acto indicou tambem o furo do Moura para limite de Macapá, embora implicitamente (6). Nem outra podia ser a deducção, visto como o municipio de Gurupá, até a creação do de Almeirim, abrangia territorio situado á margem esquerda do rio Amazonas; e as duvidas sobre limites de Gurupá surgiram principalmente depois desta creação.

Nada constando de positivo em relação aos limites da jurisdição da villa de Gurupá, do acto que lhe outhorgou aquella categoria, vamos recorrer a quanto

(5)—JOÃO RIBEIRO.—Pag. 173.
(6)—MOREIRA PINTO.—Obr. cit. v. Macapá.

colhemos neste assumpto, sendo que a tradicção é o unico elemento que serve de base a affirmarmos que o termo da villa de Gurupá se estendia desde territorios que actualmente fazem parte do municipio de Melgaço, comprehendendo o actual municipio de Gurupá, parte do de Porto de Móz e o actual municipio de Almeirim e parte do de Mazagão.

Gurupá está situada a 1º—24'—07" de latitude sul e a 8º—24'—32" de longitude occidental do meridiano do Rio de Janeiro (7).

Os limites de Macapá fixados em 1758, como acima vimos, por Francisco Xavier de Mendonça Furtado, abrangeram: a começar pela parte norte até onde começam os dominios de S. M. Fidelissima; pela parte do nascente até á bahia chamada do Vieira, correndo por ella acima, contra o sul, até o furo que fica defronte do igarapé denominado Curuçá, cuja margem oriental fica pertencendo ao territorio da villa (8). Deste acto infere-se que o antigo municipio de Gurupá se limitava com o de Macapá pelo igarapé Curuçá.

Com a elevação a villa do povoado Sant'Anna do Maracapucú com o nome de Mazagão, por Athayde Teive, em observancia a determinação régia, foi adjudicado ao termo da nova villa o territorio comprehendido entre os rios Villa Nova e Jary, como bem se deprehende de actos posteriores, limites aquelles que não foram especificados no acto da creação da villa de Mazagão. Comquanto Almeirim tivesse tido a categoria de villa, outhorgada em 1758 por Mendonça Furtado, foi aquelle titulo de duração ephemera e não impedio que o actual municipio sempre fizesse parte do de Gurupá até á Republica. Com a organisação da Provincia do Pará passou a ser Gurupá um termo judiciario descriminado da seguinte fórma, em 1833:

> O termo de que he cabeça a villa de Gurupá abrange a mesma villa e os lu-

(7)—DR. PALMA MUNIZ.—*Patrimonios dos Conselhos Municipaes.*
(8)—MOREIRA PINTO.—*Dicc. Geographico.*

gares de Carrazedo, Villarinho do Monte e Boa-Vista, com os limites que possúem.

De 1833 em diante o termo de Gurupá com uma jurisdição definida por limite certo foi até 1841, anno em que foi creada a lei n. 87 de 30 de Abril que instituio a comarca de Macapá, cujos limites foram determinados pela portaria tambem de 30 de Abril do mesmo anno de 1841, pelo qual foi o termo de Gurupá incluido na referida comarca conjunctamente com os termos de Chaves e Porto de Móz (9). Aquella portaria, completada pela de 23 de Abril de 1842, que dividio a mencionada comarca de Macapá em dois termos policiaes, é do theor seguinte:

> Art. 2.º—Fica dividida a comarca de Macapá em dois termos policiaes, em cada um dos quaes haverá reunião de jurados e da junta provisoria.
>
> § 2.º—O segundo termo, composto dos municipios de Porto de Móz e Gurupá, terá por cabeça de termo a villa de Porto de Móz.
>
> Art. 5.º—Haverá igualmente as seguintes subdelegacias:
>
> Art. 6.º—No segundo termo:
>
> § 2.º—Uma em Gurupá, com jurisdição sobre o seu districto e o de Villarinho, 1.º e 2.º districto de paz do municipio.

No relatorio apresentado por Baena em 1842 ao presidente da provincia desembargador Rodrigo de Souza e Silva Pinto, falando dos limites da villa de Mazagão assim se exprime:

---

(9)—Art. 2.º.

> Entre o rio Jary e o rio Anauerapuca, vulgarmente chamado Villa-Nova, se comprehende o districto de Mazagão, abrangendo tambem as ilhas do Pracuhuba, das Cinzas, do Caldeirão, do Cajary (10).

Esta discripção de Baena é a que offerece a primeira referencia positiva, no rio Jary, entre os municipios de Mazagão e Gurupá.

A lei n. 147 de 28 de Outubro de 1848, desannexando do municipio de Gurupá e incorporando ao de Porto de Móz a freguezia de Villarinho do Monte e os lugares de Tapará e Boa-Vista, que em 1833 haviam sido incluidos no termo de Gurupá, nada adiantou sobre limites, e muito menos a resolução n. 233 de 21 de Dezembro de 1853 que, extinguindo as freguezias de S. José de Carrazedo, Senhora da Conceição de Esposende e S. José de Pinhel, as annexou, a 1.ª a Villarinho do Monte, já desannexada de Gurupá pela lei precedentemente citada; a 2.ª a de Nossa Senhora do Rozario e a 3.ª a S. Ignacio de Boim.

Estamos em 1856, época fixada para limite do primeiro periodo da divisão deste trabalho, e pelas disposições de leis, portarias e opiniões de competentes nada podemos deduzir de um modo preciso que esclarecesse o fim a que nos propozemos na demonstração dos limites de Gurupá, visto a multiplicidade e facilidade na decretação de actos revocatorios uns dos outros. Neste anno dois actos importantissimos appareceram, e se não fosse o laconismo de suas redacções, certamente seria a época mais propicia á fixação destes limites, por se referirem á creação da comarca e villa de Melgaço e Gurupá pelas leis de ns. 286 e 280 de 18 de Setembro e 29 de Agosto, respectivamente, de 1856.

A lei n. 280, citada no seu artigo 2.º, estabeleceu os seguintes limites para Melgaço:

[10)—MOREIRA PINTO.—Obr. cit. Mazagão.

> São seus limites parochiaes e municipaes os mesmos de que outr'ora estava de posse, excepto na parte que diz respeito a S. Anna dos Breves, devendo tomar-se o canal do Tajapurú desde o Amazonas, abaixo de Gurupá, até á sua embocadura na Bahia dos Breves, como termo limitrophe dos dois municipios, pertencendo a margem direita (corrente abaixo) a Melgaço e a esquerda a Breves, e ficando a ilha Juná para Melgaço.

Pela disposição acima citada do art. 2.º da lei 280 de 29 de Agosto de 1856, claro é que o municipio de Melgaço vinha limitar-se com o de Gurupá pela bocca do Tajapurú, lado do Amazonas, e só assim se póde comprehender a expressão—*Devendo tomar-se o canal do Tajapurú desde o Amazonas*—com a de ser *corrente abaixo*—do Tajapurú.

A lei n. 286 de 18 de Setembro de 1856 que, como já vimos, foi a instituidora da comarca de Gurupá, não se reportou á questão de limites, desmembrando apenas da comarca de Macapá para constituição da nova comarca os termos de Gurupá e Porto de Móz. Era nesta lei, como ja dissemos, a melhor occasião de firmar precisamente os limites de Gurupá, tão baralhados pelos diversos actos expedidos com a creação de termos, comarcas, parochias, etc. Ainda menos feliz foi Gurupá com a lei n. 320 de 25 de Setembro de 1858 que, revogando a de n. 147 já citada, para annexar de novo a Gurupá a freguezia de Villarinho do Monte, que em 1833 havia sido incluida no termo de Gurupá, porque nenhuma referencia fez sobre limites com Porto de Móz, que acabava de alterar.

Verificado, pois, que só a lei n. 280, que instituio de novo a parochia e villa de Melgaço, se refere de modo claro aos seus limites com Gurupá, passamos a apreciar o que de mais importante se escreveu relativamente aos limites com Breves. Ainda neste sentido mais arido é o terreno, e a principal lei—a da creaçoã

da comarca de Breves, sob n. 497 de 11 de Abril de 1865, declara apenas que ella se comporá dos municipios de Breves, Portel, Melgaço e Oeiras, sem indicação do limite com Gurupá, a menos que não se queira attribuir os limites comprehendidos na lei n. 280 que instituio a villa de Melgaço, estabelecendo a referencia pela bocca do Tajapurú.

Depois da creação da comarca de Breves em 1865, o primeiro acto que faz menção de limites em relação ao municipio de Gurupá é o decreto n. 830 de 5 de Abril de 1875, que dispõe no seu art. 1.º:

> Os limites da villa de Porto de Móz começam da fóz do rio Xingú, lugar denominado Tres Boccas até o igarapé Maxiacá inclusive, que fica sendo pela margem esquerda o ponto divisorio com a freguezia de Souzel, e pela margem direita do Amazonas até o rio Guajará, comprehendendo as ilhas Aquiqui e as terras entre o rio Xingú e Amazonas.

Com a promulgação da lei n. 855 de 28 de Março de 1876, obteve Gurupá novamente restituição de uma parte que lhe tinha sido desannexado, e o artigo 1.º desta lei assim dispõe:

> O municipio de Porto de Móz termina nos igarapés Pixuna (11) á margem direita do Xingú, e Macaco á margem esquerda inclusive; e fica pertencendo ao municipio de Gurupá a povoação de Carrazedo, até as ilhas que formam as Tres Boccas, na fóz do Xiugú, inclusive, ficando assim alterada a lei n. 830 de 5 de Abril de 1875.

Em observancia do dispositivo desta lei que, reco-

(11)—Tambem conhecido por Ipixuna.

nhecendo os direitos de Gurupá sobre os limites até Ipixuna, alterou os de Porto de Móz nesta parte, foi baixada a portaria de 24 de Novembro de 1876, dividindo em tres districtos especiaes os termos de Porto de Móz e Souzel, com os seguintes limites:

> O primeiro districto comprehende as freguezias de S. Braz de Porto de Móz, Nossa Senhora de Nazareth da Bôa-Vista e Santa Cruz do Villarinho do Monte, começando do igarapé Acahy até o Pixuna, á margem direita do rio Xingú e a da enseada Iterussú até o furo do Macaco á margem esquerda inclusive e pelo Amazonas a margem direita do rio Guajará, inclusive até o rumo do dito furo do Macaco.

Assim ficou de novo Gurupá limitando-se com Porto de Móz á margem direita do rio Xingú pelo igarapé Pixuna e á esquerda pelo furo do Macaco, lado direito e pelo Amazonas á margem direita ao rio Guajará inclusive.

Concluimos, pois, do que vimos apreciando que até 1876 os limites de Gurupá pela parte meridional era o canal de Tajapurú com Melgaço e Guajará, Pixuna e furo do Macaco com Porto de Móz.

Passando agora em revista quanto a Mazagão, chegamos ás seguintes referencias.

Pela portaria de 28 de Agosto de 1878, que creou duas subdelegacias de policia na villa de Mazagão, encontramos referencia ao municipio de Gurupá feita nos seguintes termos:

> A segunda delegacia do furo dos Alegres comprehenderá as ilhas das Pracuhubinhas, dos Telles, dos Porquinhos, das Pracuhubas e do Tucunaré, e o lado oriental da ilha de Gurupá desde o igarapé Turé até o rio Tamary (12).

(12)—O acto quiz dizer Tauary.

> A terceira subdelegacia comprehenderá a margem esquerda do Amazonas desde a ponta da Escadinha até a margem esquerda do rio Jary, as ilhas Tayassuhy (13) e a costa occidental da ilha de Gurupá até o limite da subdelegacia do furo dos Alegres.

Temos, portanto, a accrescentar aos limites já conhecidos entre Gurupá, Melgaço e Porto de Móz os agora sabidos com Mazagão pelas ilhas Tayassuhy e rios Jary e Tauary. Estes, porém, não foram os limites fixos, apparecendo importantissimas modificações por actos posteriores, que vamos indicar.

Tendo a portaria de 28 de Agosto de 1878, que creou duas subdelegacias em Mazagão fixado os seus limites com os de Gurupá, era de esperar que as leis posteriores, e mais importantes, viessem bem definir estes limites como ponto final a futuras controversias. E assim não succedeu, porquanto a lei n. 979 de 5 de Abril de 1880, que creou limites para Mazagão, não se referio a Gurupá, quando a portaria de 28 de Março de 1883, que subdividio em trez as subdelegacias de policia, delimitou perfeitamente e de modo differente o municipio de Gurupá. E senão vejamos:

> A' primeira subdelegacia pertencerá a séde da villa e logares circumvizinhos, inclusive a ilhasinha de Gurupá (14), confinando com o segundo districto na fóz do igarapé Pucuruhy; e o terceiro na do igarapé Japiim na ilha Grande (15).
>
> O segundo districto terá por limites a area comprehendida desde a fóz do dito igarapé Pucuruhy até a do igarapé

(13)—Estas ilhas são: Marohimzinho, Marohim, Tayassuhy e outra sem denominação.
(14)—Actualmente Gurupahy.
(15)—Ilha Grande de Gurupá.

> Tajapurú, inclusive a ilha do Urutahy.
> O terceiro districto se comprehenderá na area que vae da fóz do mencionado igarapé Japiim até o igarapé Tauary, inclusive a ilha do Major.

Esta portaria deixou bem explicitos os limites de Gurupá com Melgaço, pelo furo Tajapurú e com Mazagão pelo rio Tauary, clareza que não foi observada por occasião da elevação de qualquer destes municipios á cathegoria de comarca.

No mesmo anno de 1883 foi baixada a portaria de 23 de Junho que, subdividindo os termos de Macapá e Mazagão em tres districtos especiaes, estabeleceu os seguintes limites:

> O segundo districto comprehende o rio Jaburú, costa acima até o rio Tauary, ficando comprehendidos os furos dos Alegres, Ceretama e mais furinhos adjacentes.
> O terceiro districto comprehendendo o rio Curuçá, costa acima até o rio Jary e pela costa do lado opposto a parte occidental da ilha Grande de Gurupá, desde o rio Jaburú até á ilha Tayassuhy, comprehendendo as ilhas dos Aruans, do Cajary e as que ficam fronteiras a esta.

Outras portarias appareceram e quasi sempre trazendo maior confusão aos limites dos diversos municipios pela grande divisão em termos, districtos e subdelegacias, cada qual com mais ou menos area de territorio em que se subdividiam esses municipios.

Temos, porém, que citar, para maior esclarecimento, a portaria que estabeleceu definitivamente o limite com Melgaço, completando assim a lei n. 280 de 29 de Agosto de 1856.

Pela portaria de 1 de Setembro de 1884, foi desli-

gada do terceiro districto de Melgaço e annexado á subdelegacia do segundo districto de Gurupá—a area comprehendida entre o igarapé Areias e a fóz do rio Tajapurú, sem, entretanto, dizer até que ponto do Tajapurú se deveria considerar findo o territorio que annexou a Gurupá; comtudo é de summa importancia como explicativa do art. 2.º da lei de 29 de Agosto de 1856, que antes commentamos, no sentido de demonstrar que está no espirito dessa lei deixar firme o limite de Gurupá com Melgaço pelo Tajapurú, lado do Amazonas.

A lei mais importante posteriormente ao que vimos apreciando e antes de penetrar no terceiro periodo da divisão deste trabalho, é a de n. 1.209 de 11 de Novembro de 1885, que elevou Gurupá á categoria de cidade, sem entretanto ter dispositivo algum com referencia a limites. E nos annos subsequentes até á proclamação da Republica, nenhum acto do nosso conhecimento ha que esclareça este assumpto.

Penetremos, portanto, no periodo republicano.

Creado pelo decreto n. 109 de 17 de Março de 1890 o municipio de Almeirim, foram-lhe outhorgados, como limites, os da antiga parochia, sem explicação alguma positiva; e o indeterminado do dispositivo que creou esse municipio tornou mais complicada e confuza a comprehensão do quanto lhe veio a caber. E o decreto 110, da mesma data, tambem nenhuma referencia fez a limites, dispondo apenas sobre a creação do Conselho de Intendencia Municipal.

E' preciso, portanto, comparar a legislação posterior afim de verificarmos a parte que coube a Almeirim, uma vez que nos multiplos actos anteriores ao regimen republicano nada podemos colher com segurança sobre a fixação de limites, visto a disparidade da legislação então existente.

Verificado, como fica, que o decreto 109, citado, deixou indeciza ou indeterminada a parte que devia caber a Almeirim do municipio de Gurupá, de que acabava de nascer, continuemos a rever a legislação. Temos os decretos de ns. 206 e 209 de 21 e 25 de Outu-

bro de 1890 creando, o primeiro (206) o segundo districto de paz em Guajará, com os limites nelle especificados, sem todavia penetrar em parte duvidosa do municipio de Gurupá; o segundo decreto citado, sob n. 209 de 25 de Outubro de 1890, absolutamente não se refere a municipio e sim á comarca de Gurupá, podendo nestas condições ser de parte de Almeirim e parte de Gurupá, porquanto a divisão districtal não tocou a divisão municipal.

O decreto 209, que temos em mão, principia assim: —«Decreto 209 de 25 de Outubro de 1890. Crêa um segundo districto de paz em Arrayollos, comarca de Gurupá.»

Este decreto, portanto, ainda nada esclarece ao decreto 109, que creou Almeirim, servindo entretanto para determinar os limites da comarca com a de Mazagão pelo igarapé Assahytuba. Em data subsequente appareceu o decreto 314 de 19 de Março de 1901 que, determinando o limite de Almeirim com Mazagão pelo lado de baixo do rio Amazonas pelo igarapé Matauaú, pecca como os anteriores pelo laconismo da expressão de que usa—«*pelos outros lados ficam conservados os seus antigos limites*».

Ora, se até então não existia um decreto ou lei do poder legislativo determinando de modo precizo e inconfundivel esses limites, claro é que a expressão—«*pelos outros lados ficam conservados os seus antigos limites*»—só poderia augmentar, como de facto o fez, a confuzão já existente. E esta maior ainda é quando apreciamos o decreto 394 de 24 de Agosto de 1891, nos seus arts. e §§.

Assim é que, dispondo no art. 1.º compôr-se a comarca de Gurupá de tres districtos judiciarios, no § 1.º diz:

> O primeiro districto, com séde na cidade daquelle nome (Gurupá) terá por limites á margem direita do rio Amazonas desde a bocca do igarapé Campina até a do furo Tajapurú e na ilha de Gurupá desde a bocca do Tauary até

> as *ilhas Tayassuhy*, comprehendendo as do Baquiá, Major, Urutahy, Gurupahy e Cujuba.
>
> . . . . . .
>
> O terceiro districto, com séde em Arrayollos, terá por limites da bocca do igarapé Matauassú comprehendendo as *ilhas Tayassuhy* até Assahytuba, Aruans e Commandahy.

Confrontando os dispositivos fielmente transcriptos, do art. 1.º § 1.º do mesmo decreto 394 de 24 de Agosto de 1891 acima citado, logicamente temos que concluir pela existencia de dois Tayassuhys para figurarem em o mesmo decreto, pertencendo a districtos differentes, ou então que houve equivoco na sua organisação.

Este decreto, portanto, ainda não nos póde fornecer base segura para elucidação da divergencia de limites entre Gurupá e Almeirim sobre a posse da região do Tayassuhy; appellemos, pois, para outros fundamentos.

Quatro annos depois da publicação do decreto 394 de 24 de Agosto de 1891, é iniciada a série de actos elucidativos desta questão e pelos quaes mui facilmente e só com o esforço de consulta á legislação existente, se chega á conclusão que as ilhas Tayassuhy são, sem nenhuma duvida, pertencentes ao municipio de Gurupá.

Pelo decreto n. 39 de 17 de Maio de 1895 e sob proposta do juiz de direito da comarca, foi dividida em duas a primeira circumscripção de Gurupá, elevando-se a quatro o numero dellas no unico districto judiciario de Gurupá. A primeira e segunda ficaram então com os seguintes limites, na primeira:

> A' margem direita do Amazonas—o furo denominado Tajapurú, pelo lado debaixo e o igarapé Campina pelo lado de cima, comprehendendo a povoação denominada Areias, rios Marajóhy, Pucuruhy, costa adjacente da ilha Urutahy,

até o furo denominado Veado, ilha Gurupahy, costa adjacente da ilha Grande de Gurupá desde o Mararúsinho inclusive, até o Assahytuba, tambem inclusive, comprehendendo os rios Mararú, Mojú, ilhas do Sarapohy, Tayassuhy, Capotinga, Murytizal, Cujuba, Ariboca, furo do Urucuricaia, igarapé Pixuna, povoação de S. José de Carrazedo, Acocoal e Icajó,

sem nenhuma referencia ás outras divisões, sobre as ilhas do Tayassuhy.

Conclúe-se, pois, deste decreto: primeiro que o limite de Gurupá com Mazagão é o igarapé Assahytuba; segundo, pertencem á Gurupá as ilhas Tayassuhy que ficam dentro dos limites por elle traçado, e por ultimo que nenhum direito assiste a Almeirim sobre essas ilhas, nem mesmo em referencia duplicada, como fez o decreto 394 de Agosto de 1891.

Foi portanto intenção firme de por esse meio fixar os limites entre os dois municipios, pondo termo ás duvidas anteriormente existentes, juizo este confirmado pelas leis e decretos posteriores.

Dividindo a lei n. 299 de 25 de Junho de 1895 as comarcas do Estado em districtos, conforme o quadro annexo á mesma lei recommendou aos juizes de direito em circular de 2 de Setembro de 1895 propuzessem, com urgencia, a divisão dos respectivos districtos, *assignalando* os limites de cada circumscripção, e em observancia a esta terminante circular foi feita a proposta da qual derivou o decreto n. 134 de 16 de Outubro de 1895.

Este decreto, como o anterior que acabamos de apreciar, e que nenhuma referencia fez sobre pertencer Tayassuhy até Assahytuba ao municipio de Almeirim, esclarece o ponto controvertido e dispõe, dividindo as circumscripções, quanto a primeira:

Com séde na cidade de Gurupá, terá

> por limites a margem direita do Amazonas, o furo denominado Tajapurú, pelo lado de baixo e a ponta do Flexal pelo lado de cima, comprehendendo Areias, rios Marajóhy, Pucuruhy, toda a costa adjacente da ilha Urutahy, o furo denominado Veado, ilha de Gurupahy, ponta do Flexal, a ilha Grande de Gurupá, desde Mararúsinho inclusive até o igarapé *Assahytuba*, tambem inclusive, comprehendendo os rios Mararú, Murupucú, Mojú, ilhas do Sarapohy e Tayassuhy.

Nos limites da circumscripção do segundo districto —Almeirim—não ha nenhuma referencia ás ilhas do Tayassuhy reclamadas por Almeirim, quando, de facto, o pensamento do legislador na fixação desses limites e o dispositivo legal tem sido no sentido de dar a Gurupá as referidas ilhas.

Posterior a este importante decreto foi sanccionada a lei n. 455 de 11 de Junho de 1895, que no seu artigo 314 preceitúa:

> Dentro de quatro mezes o Governador fará nova divisão das circumscripções judiciarias dos districtos do Estado, não podendo modificar ou alterar a divisão que fôr feita, antes do prazo de quatro annos.

E consequentemente a este dispositivo foi baixado o decreto n. 325 de 24 de Setembro de 1896, o mais claro e importante de quantos tem sido publicado até hoje com respeito a questão de limites, reconhecendo as ilhas do Tayassuhy como pertencentes á primeira circumscripção do primeiro districto, que constitúe os mesmos limites do municipio de Gurupá, disposto da maneira seguinte:

> A primeira circumscripção, com séde

na cidade de Gurupá, terá por limites, á margem direita do Amazonas o furo denominado Tajapurú, pelo lado de baixo, e a ponta do Flexal pelo lado de cima, comprehendendo Areias, rios Marajóhy, Pucuruhy, toda costa adjacente da ilha Urutahy, o furo denominado Veado, ilha do Gurupahy. Ponta do Flexal, a ilha Grande de Gurupá, desde Mararúsinho inclusive, comprehendendo os rios Mararú, Murupucú, Mojú, ilha do Sarapohy e Tayassuhy.

A segunda circumscripção, com séde na povoação de Carrazedo, terá por limites, pelo lado de baixo, á margem direita do Amazonas, a ponta do Flexal e pelo lado de cima comprehendendo toda a costa e ilha de Carrazedo, igarapés Pixuna e Campina, ilhas Caponting, Murytyzal, Cujuba, furo do Urucuricaia e ilha do Acocoal.

A terceira circumscripção, com séde no Baquiá-Preto, terá por limites na ilha Grande de Gurupá, o rio Tauary pelo lado de baixo e furo do Mararúzinho pelo lado de cima, comprehendendo a margem direita do rio Tauary, toda a ilha do Baquiá, ilha do Major, costa adjacente da ilha Urutahy.

Vemos, portanto, do que ficou estudado, que o decreto 1.138 de 21 de Maio de 1902, creando mais uma circumscripção no districto judiciario de Almeirim, segundo desta comarca, deu-lhe limitações prejudiciaes contrarias a leis e decretos que não pódem ser alterados ou modificados por um acto meramente executivo, sem apoio, do que parece, em auctorisação do poder legislativo, acto que antes teve em vista distribuir ou regular a jurisdicção funccional naquelle districto.

*
* *

Em conclusão, fica claramente demonstrado que as leis, decretos e portarias que acabamos de citar neste trabalho, devidamente examinados, deixam bem fixados os limites de Gurupá com Breves, Melgaço, Porto de Móz, Almeirim e Mazagão, limites que esperamos ver mantidos e confirmados no exame reflectido a que vão ser submettidos pelo Exm. Sr. Dr. Governador do Estado, os quaes são os da seguinte:

RECAPITULAÇÃO

Com Breves, pelo Ituquara (decreto n. 205 de 21 de Outubro de 1890).

Com Melgaço, á margem direita do Amazonas, o furo Tajapurú (portarias de 28 de Março de 1883 e 1.º de Setembro de 1884. Decs. ns. 39 de 17 de Maio de 1895, 134 de 16 de Outubro de 1895, 325 de 24 de Setembro de 1896 e 394 de 24 de Agosto de 1891).

Com Porto de Móz pelo igarapé Campina, comprehendendo toda costa e ilha do Carrazedo, igarapés Pixuna, Campina, ilhas do Capontinga, Murutyzal, Cujuba, Ariboca, furo do Urucuricaia e ilha do Acocoal (decs. ns. 39 e 134, citados).

Com Almeirim, reivindicando as ilhas do Tayassuhy, Commandahy, Aruans, comprehendidas da ponta do Jaryuba até o igarapé Assahytuba inclusive, que pertencem a Gurupá, consoante os decs. ns. 209 de 25 de Outubro de 1890, 394 de 24 de Agosto de 1891, 39 de 17 de Maio de 1895, 134 de 16 de Outubro de 1895, 325 de 24 de Setembro de 1896, em cumprimento do art. 314 da lei n. 455 do mesmo anno e lei 299 de 25 de Junho de 1895).

Com Mazagão na ilha Grande de Gurupá pelo rio Tauary, comprehendendo a sua margem direita até o furo do Jaburú, pelo centro por uma recta tirada deste furo até o igarapé Assahytuba (decs. ns. 39, 134 e 325 citados), conforme melhor fica demonstrado graphicamente pelo mappa annexo.

Na parte continental o municipio de Gurupá nunca teve os seus limites dos fundos definidos por acto algum official.

Propomos então para o municipio de Gurupá a seguinte delimitação:

A partir da fóz do rio Tauary, na costa de leste da ilha Grande de Gurupá por uma linha acompanhando o alveo do mencionado rio até suas nascentes; destas por uma linha recta até as nascentes do igarapé Assahytuba; seguindo pelo alveo deste igarapé até á sua fóz; subindo a costa da ilha Grande de Gurupá até á fóz do rio Tayassuhy; abrangendo as ilhas Aruanes as do grupo denominado Tayassuhy, cujas trez mais importantes são Tayassuhy, Marohim Grande e Marohimzinho; incluindo as ilhas Commandahy, Acocoal, Cujuba, Ariboca, Capotinga, Carrazedo, Mirityzal e outras menores, situadas em frente da costa de Carrazedo; entrando pelo igarapé Campina; seguindo pelo alveo deste até suas nascentes; dahi por uma linha central abrangendo as nascentes do rio Marajóhy, passando pelo grande lago denominado Laguna e indo até ao ponto fronteiro á entrada do furo da Companhia na costa do furo Tajapurú; seguindo pela costa acima do furo Tajapurú até á sua entrada no rio Amazonas; deste ponto por uma linha até á entrada do furo dos Veados na ilha Urutahy, subindo para o norte da ilha do Urutahy abrangendo as ilhas Santa Barbara e Surubim, costeando a citada ilha Urutahy e seguindo até á fóz do rio Tauary, de onde principia a delimitação.

Gurupá, 1 de Setembro de 1905.

O Intendente,

Flaviano Flavio Baptista

AVISO

A disponibilização (gratuita) deste acervo, tem por objetivo preservar a memória e difundir a cultura do Estado do Amazonas. O uso destes documentos é apenas para uso privado (pessoal), sendo vetada a sua venda, reprodução ou cópia não autorizada. (Lei de Direitos Autorais - Lei nº 9.610/98). Lembramos, que este material pertence aos acervos das bibliotecas que compõem a rede de bibliotecas públicas do Estado do Amazonas.

EMAIL: ACERVODIGITALSEC@GMAIL.COM

Secretaria de
Estado de Cultura

CENTRO CULTURAL DOS
POVOS DA AMAZÔNIA